



PROCESSO	SEI: 00176.002993/2025-17
	Protocolo SICCAU nº 2002471/2024
INTERESSADA	A. C. B.
ASSUNTO	Admissão de denúncia de Ofício

## DELIBERAÇÃO nº 129/2025 – CAURS/PLEN/CED

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - RS – (CAURS/PLEN/CED), reunida ordinariamente de modo presencial na Sede do CAU/RS em Porto Alegre, no dia 09 de outubro de 2025, no uso das competências que lhe conferem o artigo 5º, incisos I e II da Resolução CAU/BR 143/2017, o artigo 23, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 219/2022 e o artigo 94, inciso II, do Regimento Interno do CAU/RS; após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando os fatos expostos pelo Conselheiro Relatora Silvia Monteiro Barakat em seu Parecer de Admissibilidade, no qual concluiu que:

*"Conforme a fundamentação exposta ao longo deste parecer de admissibilidade, proponho à CED-CAU/RS o acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 20, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, para que sejam averiguados os indícios de infração à regra nº 1.2.4, 3.2.1, e 3.2.12, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013, e ao inciso X, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010."*

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do Parecer de Admissibilidade emitido pela Relatoria, nos termos do art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

**DELIBERA:**

1- Por aprovar o acatamento da denúncia e a consequente instauração do processo ético-disciplinar, em face da Arquiteta e Urbanista, Sra. A. C. B., registrada no CAU sob o nº AXXXX-X, nos termos do Parecer da Relatora, para que sejam averiguados os indícios de infração às regras nº 1.2.4, 3.2.1, e 3.2.12 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013, e ao inciso X, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010;

2- Por intimar apenas a parte denunciada sobre a instauração do processo ético-disciplinar, visto que a denúncia é de Ofício, nos termos do art. 23 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, abrindo o prazo de 30 (trinta) dias para defesa.

Aprovada por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre/RS, 09 de outubro de 2025.

**Folha de Votação**

<b>Função</b>	<b>Conselheiro(a)</b>	<b>Votação</b>			
		<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Abst.</b>	<b>Ausên.</b>
Coordenadora	Carline Luana Carazzo	X			
Coordenadora adjunta	Nelci Fatima Denti Brum		X		
Membro	Gislaine Vargas Saibro	X			
Membro suplente	Luís Henrique Brock	X			
Membro	Silvia Monteiro Barakat	X			

**Histórico da votação:****347ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA CED - CAU/RS****Data: 09/10/2025****Matéria em votação: Admissão de denúncia de Ofício****Resultado da votação: Sim (04) Não (00) Abstenções (00) Ausências (01), Total (04)****Impedimento/suspeição: (00)****Ocorrências: Sem ocorrências****Condução dos trabalhos Coordenadora: Carline Luana Carazzo****Assessoria Técnica: Fernanda Schulz**

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SCHULZ**, Assessor(a) Técnico(a), em 20/10/2025, às 10:38 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CARLINE LUANA CARAZZO**, Coordenador(a), em 20/10/2025, às 15:52 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **EC421056** e informando o identificador **0753071**.